

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2025/MTGÁS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº MTGAS-PRO-2024/00097

CONTRATANTE: Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGÁS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA E LIGAÇÕES DE CLIENTES AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (SDGN), POR UNIDADE DE SERVIÇO DE GÁS (USG), COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MTGÁS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O preço estabelecido para esta licitação é de R\$ 5.217.455,57 (cinco milhões duzentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo o preço unitário de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), por USG (Unidade de Serviço de Gás).

A divulgação do orçamento de balizamento se faz necessária para nortear os licitantes, devido à especificidade das atividades do contrato e a imprevisibilidade quanto aos quantitativos que serão efetivamente executados ao longo do desenvolvimento do objeto contratual. Tal entendimento justifica-se também, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016, tendo em vista haver motivação suficiente para divulgação do preço de balizamento.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
21/02/2025 às 10h30 (Horário de Brasília), às 09h30 (Horário de Cuiabá) Sistema Licitações-e Site: https://www.licitacoes-e.com.br	21/02/2025 - 10h00 (Horário de Brasília), 09h00 (Horário Local – Cuiabá/MT).
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
A partir de 29/01/2025-08:00 até o horário de Abertura da Sessão Pública.	Modo de disputa ABERTO , julgamento MAIOR DESCONTO
LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO	NÃO
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS	

Endereço eletrônico: licitacao@mtgas.mt.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO

Para todas referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, torna público que realizará licitação no modo de disputa aberto, do tipo **MAIOR DESCONTO LINEAR**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS, disponível em <https://mtgas.com.br>, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e demais normas legais correlatas.
- 1.2. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento às condições de habilitação.
 - 1.2.1. Define-se como **Proposta** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao serviço de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.2.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
 - 1.2.3. Entendem-se como **Documentos de Licitação** este Edital, bem como seus anexos.
- 1.3. A licitação será em lote único, portanto, a contratação do objeto de que se trata a presente licitação será adjudicada a uma empresa, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Engenharia para Manutenção Corretiva/Preventiva e Ligações de clientes ao Sistema de Distribuição de Gás Natural (SDGN), por Unidade De Serviço De Gás (USG), com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as demandas da MTGÁS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos,

poderá participar desta licitação, quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação e às exigências do edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil S.A. – www.licitacoes-e.com.br.

- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidos junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.
- 3.3. As informações para cadastro no sistema Licitações-e estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CADASTRO1.pdf>.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à MTGÁS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que as empresas que venham a se consorciar atenda individualmente às exigências de habilitação previstas neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% do valor de comprovação de capital social OU patrimônio líquido.
- 3.6. A participação de empresas reunidas em consórcio deverá observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras previstas neste edital;
 - 3.6.1. Deverá ser indicada uma empresa líder para o consórcio, a qual será responsável por sua representação perante à MTGÁS;
 - 3.6.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira,
 - 3.6.3. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do consórcio;
 - 3.6.4. Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, mesmo com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que tal fato vier a ser revelado;
 - 3.6.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas do consórcio até a assinatura do contrato, tampouco a alteração na proporção de participação

das consorciadas no consórcio;

3.6.6. Somente poderão ser incluídas ou substituídas consorciadas do consórcio durante a vigência do contrato, caso:

3.6.6.1. houver prévia e expressa anuência por parte da MTGÁS e;

3.6.6.2. a nova consorciada demonstrar o atendimento às condições de habilitação previstas neste instrumento convocatório.

3.6.7. No caso de o consórcio não ter sido a licitante vencedora, a responsabilidade solidária das consorciadas cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente licitação.

3.6.8. No caso de o consórcio ter sido a licitante vencedora, a responsabilidade solidária das consorciadas permanecerá durante todo o período de vigência contratual.

3.6.9. Além disto, deverão apresentar instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual, entre outros aspectos deve constar:

- a. Objeto da consorciação;
- b. Composição do consórcio e definição dos percentuais de participação dos consorciados, bem como a indicação de proporção e o escopo de cada participante do Consórcio;
- c. Indicação da empresa responsável pelo Consórcio, que deverá ser aquela que possuir o maior acervo técnico entre as consorciadas, atender às condições de liderança, e obrigatoriamente arcar com a responsabilidade de conduzir atividades previstas no escopo contratual, sendo a Empresa que terá poderes para receber todos os pagamentos devidos, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- d. Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser contratados com o consórcio;
- e. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação a licitação e, posteriormente, à eventual contratação;
- f. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia expressa anuência, escrita, da MTGÁS, até a conclusão integral dos trabalhos que vierem a ser contratados, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só, que as suceda para todos os efeitos legais;
- g. Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto da licitação;

3.6.10. A licitante vencedora, as empresas consorciadas ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio na junta comercial.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.
- 3.7.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.7.4. Sociedades Cooperativas.
- 3.7.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.7. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.7.8.1. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 3.7.9. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 3.7.11. Empregado ou dirigente da MTGÁS, como pessoa física, bem como a participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante.
- 3.7.12. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 3.7.12.1. Dirigente da MTGÁS;
 - 3.7.12.2. Empregado da MTGÁS cujas atribuições envolva a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 3.7.12.3. Autoridades dos entes públicos aos quais a MTGÁS esteja vinculada;
 - 3.7.12.4. A empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MTGÁS há menos de 6 (seis) meses;
- 3.8. O agente de licitação poderá realizar diligências para confirmar o atendimento às condições de participação previstas neste item 3 deste Edital.
- 3.9. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
- 3.10. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 4.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem, em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 4.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.3.1.1. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da MTGÁS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.3.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTGÁS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 4.3.1.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 4.3.1.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
- 4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.3.1.1 e 4.4.**
- 4.6. Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema Licitações-e, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.6.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.6.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

- 4.6.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.6.1.3. No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.7. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, através do endereço eletrônico constante na capa deste edital.
- 5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados a MTGÁS, sendo direcionado ao Agente de Licitação, auxiliado pela Área Demandante, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de **até 2 (dois) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública**.
- 5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na MTGÁS.
- 5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de licitação ou comissão de licitação solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro da MTGÁS.
- 5.4. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a MTGÁS poderá emitir adendos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
- 5.4.1. Os adendos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, na formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 5.5. Todos os esclarecimentos e adendos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da MTGÁS não identifica a fonte que os solicitou.

- 5.6. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela MTGÁS para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.7. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à MTGÁS a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 5.7.1. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 5.8. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a realização da licitação, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. DA VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de modo a obter para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta.
- 6.2. Não caberá nenhuma responsabilidade à MTGÁS caso a licitante entenda que a visita técnica foi insuficiente ou desnecessária para levantar os dados necessários para formulação de sua proposta comercial, cabendo à licitante, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes, realizar seus próprios levantamentos e análises, por sua conta e risco e às suas expensas, para conhecer devidamente as condições do local de execução dos serviços e apurar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua proposta.
- 6.3. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, até (três) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil. A vistoria deverá ser agendada por meio dos e-mails: licitacao@mtgas.mt.gov.br.
- 6.4. Para a vistoria, o representante credenciado da licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.5. Ao término da vistoria será emitido pelo Licitante, em 2 (duas) vias, ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA – Anexo V.1 do Edital. O documento deverá ser assinado pelo representante da empresa e por representante da MTGÁS, devendo uma das vias ser entregue juntamente com

os documentos de habilitação.

- 6.6. No caso de a licitante optar pela não realização da vistoria acompanhada, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante Legal - Conforme Anexo V.2 do Edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo a total responsabilidade por esse fato e não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a MTGÁS.
- 6.6.1. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA - Conforme ANEXO V.2 do Edital, conforme modelo anexo no edital.
- 6.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, condições, peculiaridades dos trabalhos, ou qualquer detalhe dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site até a data e horário marcados para encerramento de envio das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. O licitante deverá anexar, juntamente com a proposta comercial, a Planilha Referencial para Unidade de Serviços (PRUS) (ANEXO II.1), a Planilha de Composição do USG (ANEXO II.2) e a Planilha de Composição do BDI (ANEXO II.3), todas devidamente preenchidas. Será desclassificado o licitante que não anexar e enviar as planilhas exigidas.
- 7.1.2. A proposta inicial deverá ser cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil – Licitações-e, não sendo necessário neste momento, o envio de outros documentos além dos descritos nos itens **7.1.** e **7.1.1.** deste Edital.
- 7.1.3. O envio da proposta deve ser realizado no campo “**opções**”, na aba “**Incluir Anexo de Proposta**”, obedecendo o padrão de nomenclatura, tamanho do arquivo e formato exigidos pelo portal Licitações-e;
- 7.1.4. O valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao Percentual de Desconto Ofertado o qual incidirá sobre o valor unitário da USG e linearmente sobre os preços da Planilha Referencial para Unidade de Serviços (PRUS) constante no Anexo II.1 deste Edital.
- 7.1.5. Tal percentual deverá ser truncado na segunda casa decimal.

- 7.1.6. No valor orçado pela MTGÁS foram consideradas taxas de bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais.
- 7.1.7. A proposta e as planilhas não devem conter elementos que possibilitem a identificação do licitante, tais como, logo, nomes, assinaturas.
- 7.1.8. Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência e seus anexos (**Anexo III**), parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.1.9. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamentos, deslocamento de pessoal, transportes, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 7.5. Para a fase de elaboração da proposta, não será necessário que o licitante apresente a composição dos preços unitários, ficando tal exigência postergada para a fase contratual, onde deverá apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, as Composições de Custos Unitários dos Serviços constantes na Planilha Referencial de Unidade de Serviço de Gás (PRUS), conforme modelo de Composição de Custo Unitário – **Anexo VI.2**.
- 7.6. Ao dimensionar a equipe de profissionais, máquinas e equipamentos, a LICITANTE deverá considerar que os serviços serão executados fielmente no prazo e condições estabelecidos neste Edital, independente das condições climáticas e que estará obrigada contratualmente a suprir, sem quaisquer ônus adicionais para a MTGÁS, máquinas, equipamentos e mão de obra, caso os quantitativos informados se revelem insuficientes durante a execução dos serviços.
- 7.7. É necessário que os licitantes apresentem também após o realinhamento das propostas o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) e todas as demais planilhas na forma do que é apresentado nos **Anexos II; II.1; II.2 e II.3**.

- 7.8. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza para a execução do contrato, não sendo admitida a alegação de desconhecimento quanto à incidência tributária.
- 7.9. Em caso de não incidência ou isenção de algum tributo, a licitante deverá indicar em sua proposta comercial o benefício fiscal ao qual faz jus.
- 7.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.11. Até a data e hora estabelecida neste Edital para encerramento de envio das Propostas os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço.
- 7.12. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.13. A MTGÁS considerará que as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições de execução do contrato, não podendo as licitantes invocarem qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação de suas propostas comerciais ou do integral cumprimento do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações.
- 7.14. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

8. ABERTURA DA LICITAÇÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA, ETAPA DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. No dia e horário previsto na capa deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do Agente de Licitação e será realizada de forma eletrônica, no Sistema de Licitações do Banco do Brasil - Licitações-e.
- 8.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e demais documentos exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3. A licitação será realizada com o modo de disputa aberto.
- 8.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 8.5. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Aberta a sessão, o Agente de Licitação passará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas, passando em seguida para a fase de lances.
- 8.7. O agente de licitação poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 8.8. O Agente de Licitação analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, registrando a sua decisão de forma fundamentada no sistema;
- 8.9. O agente de licitação poderá realizar diligências para a correção de vícios sanáveis e/ou erros formais identificados nas propostas iniciais apresentadas, visando a competitividade do certame.
- 8.10. A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 8.11. Após a abertura da proposta, pelo agente de licitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente.
 - 8.11.1. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;
 - 8.11.2. O agente de licitação poderá, no interesse da MTGÁS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 8.12. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.13. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e crescentes, considerando-se o MAIOR DESCONTO.
- 8.14. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital, exceto nos casos onde o licitante realize um lance equivocado e de imediato se pronuncie, então o Agente de Licitação informará no chat que tal lance deve ser ignorado, prosseguindo a sessão com o valor de lance anterior a esse.
- 8.16. O Tempo mínimo para lances intermediários e para cobrir a melhor oferta será de 5 (cinco)

segundos.

- 8.17. O valor mínimo entre lances (percentual mínimo entre a 1ª e 2ª melhor proposta) será de 0,1% (zero vírgula um por cento)
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do valor registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 8.19. Quando houver uma licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Licitação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
- 8.20. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do agente de licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.21. No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 20 (vinte) minutos para recepção dos lances.
- 8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes no sistema eletrônico.
- 8.23. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Licitação poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance de MAIOR DESCONTO, para que seja obtido melhor desconto, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.24. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.
- 8.25. Caso não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta da empresa e o valor estimado da licitação.
- 8.26. Após a etapa de envio de lances. Haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº. 8.538/15.
- 8.27. Em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- 8.27.1. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 8.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- 8.28. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 8.28.1. produzidos no País;
 - 8.28.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 8.28.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.28.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 8.28.5. Sorteio.
- 8.29. Encerrada a fase de lances, o Agente de Licitação ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, a Proposta de Preços, Planilha Referencial para Unidade de Serviços (PRUS), a Planilha de Composição do USG e a Planilha de Composição do BDI.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Agente de Licitação deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último percentual de desconto ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. O agente de licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, contados da convocação efetuada pelo Agente de Licitação, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada das planilhas constantes no item **7.1.1.** via sistema Licitações-e na funcionalidade **“Incluir Anexo Proposta”**.
 - 9.2.1. É facultado ao agente de licitação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no item **9.2.**
 - 9.2.2. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da

expressa ciência da convocação por parte da licitante, cabendo a ela o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

9.2.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o agente de licitação desclassificá-lo e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.2.3.1. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a MTGÁS poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

9.3. A proposta adequada ao último lance ofertado deverá:

9.3.1. Obedecer às diretrizes do Modelo de Proposta anexo ao Edital;

9.3.2. Ser feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente, o valor unitário deverá ser expresso em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.3.3. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal;

9.3.4. Conter Planilha Referencial de Unidade de Serviço de Gás (PRUS) exatamente igual e na mesma ordem em que se apresentem os itens, com o valor final da Unidade de Serviço de Gás (USG), além das planilhas de Composição de USG e de Composição de BDI, todas devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável da empresa.

9.3.5. Todos os valores informados nas planilhas propostas deverão estar em apenas 02 (duas) casas decimais respeitando assim os valores unitários apresentados na proposta digitada e conseqüentemente seus subtotais mesmo quando tais valores forem sujeitos a aplicação de taxas em percentuais, como é o caso do BDI, respeitando assim os termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

9.3.6. Conter Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.3.7. Conter os dados do licitante e indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento e;

9.3.8. Conter assinatura digital do representante legal.

- 9.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro, placas, regulamentos, diretrizes e normas aplicáveis, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do contrato, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a MTGÁS.
- 9.5. No caso de divergência entre o Termo de referência e seus anexos, caberá aos interessados sanar tais dúvidas com o corpo técnico da MTGÁS.
- 9.6. A MTGÁS reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.
- 9.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 9.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.10. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.11. prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 9.12. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação na proposta apresentada.
- 9.13. No julgamento das propostas, será adotado o critério de maior desconto, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.14. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 9.14.1. Contenha vícios insanáveis;

- 9.14.2. Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
- 9.14.3. Se encontre acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.14.4. Apresente preço manifestamente inexequível;
- 9.14.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo agente de licitação;
- 9.14.5.1. O agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.
- 9.14.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A Licitante detentora da melhor proposta (MAIOR DESCONTO) deverá encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico – Plataforma Licitações-e, no prazo máximo de **4 (QUATRO) HORAS**, após encerrar-se a sessão pública da Licitação Eletrônica, sob pena de desclassificação, salvo justificativa prévia aceita pela MTGÁS.
- 10.1.1. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado no campo “**opções**”, na aba “**incluir anexo de proposta**”, obedecido o padrão de nomenclatura, tamanho do arquivo e formato exigidos pelo portal Licitações-e;
- 10.1.2. Em caso de impossibilidade do envio dos documentos de habilitação via plataforma licitações-e e desde que devidamente comprovado, a licitante poderá enviar tais documentos via e-mail: licitacao@mtgas.mt.gov.br , cabendo à MTGÁS disponibilizá-los aos demais licitantes que houverem apresentado proposta inicial.
- 10.2. Os documentos de habilitação poderão portar data e horário posteriores à convocação do Agente de Licitação, desde que observados o prazo previsto no item **10.1** para envio da documentação, sob pena de desclassificação, podendo a MTGÁS convocar a licitante subsequente que houver apresentado o **MAIOR DESCONTO**.
- 10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o agente de licitação verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

- 10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.3.3. Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, mantido pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3.6. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentro outros.
- 10.3.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.3.8. Constatada a existência de sanção impeditiva, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada nos termos deste edital.
- 10.5. Se houver algum documento ausente nos documentos de habilitação que seja comprobatório de condição preexistente pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco, esquecimento ou falha, será admitida a juntada, mediante solicitação do Agente de Licitação.
- 10.6. Existindo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou na ocorrência do previsto no item **10.5**, o LICITANTE será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.10. Caso o Licitante esteja credenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CERCA a documentação disponível nestes sistemas poderá ser utilizada para verificação da habilitação, desde que complemente ou atenda aos documentos exigidos nos itens abaixo.
- 10.11. A documentação a ser encaminhada para habilitação dos licitantes será a seguinte:

10.11.1. Relativo à Habilitação Jurídica:

- 10.11.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 10.11.1.2. Documento constitutivo de acordo com o tipo de sociedade empresarial;
- 10.11.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.11.1.4. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.11.1.5. Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração, sendo instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- 10.11.1.6. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.
- 10.11.1.7. Declaração Conjunta nos moldes do Modelo anexo a este edital (Anexo V).

10.11.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.11.2.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.
- 10.11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

- 10.11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.
- 10.11.2.4. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual e à Dívida Ativa do Estado, expedida pelos órgãos competentes da sede ou domicílio do credor;
- 10.11.2.5. No caso de a licitante ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso:
- 10.11.2.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 10.11.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.11.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.11.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, caso a Certidão Negativa de Falência não disponha de prazo de validade, considerar-se-á válida aquela emitida até 30 (trinta) dias corridos antes da data da sessão pública.
- 10.11.3.1.1. Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a licitante comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.11.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.11.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.11.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 10.11.3.5. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

10.11.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do Balanço Patrimonial, relativos ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) no exercício exigido:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Nota Explicativa da Exigência de Índices: Além de retratar a situação econômico-financeira da empresa em um certo e determinado momento, a análise dos balanços e demonstrações financeiras tem por finalidade indicar a sua tendência econômico-financeira, considerado um contrato administrativo de média e longa duração, a tendência econômico-financeira da empresa pode ser tão importante quanto a situação econômico-financeira atual, e uma tendência negativa, que aponte para uma situação falimentar ou de inadimplência que possa impor risco à execução do contrato reputado fundamental à satisfação do interesse público pode ser suscitada pela Administração para inabilitar um determinado participante. Destarte, a exigência de Índices Contábeis está respaldada na Súmula de nº 289 do TCU. a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante.

10.11.3.7. Junto com o balanço patrimonial deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

10.11.3.8. A LICITANTE deverá comprovar a existência de Capital Social Mínimo OU Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, R\$ 521.745,56 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser apurado com base no balanço patrimonial do último exercício.

10.11.3.9. Para licitantes participando em forma de consórcio, deve-se considerar um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos no item anterior, para efeito de comprovação de Capital Social Mínimo OU Patrimônio Líquido Mínimo, portanto deverá ser comprovado o valor total de R\$ 678.269,22 (Seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)

10.11.3.9.1. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos,

em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

10.11.4. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional

10.11.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, emitido pelo conselho profissional competente, sendo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da licitante em situação regular na região de atuação, bem como comprovar que o ramo de atividade da licitante está relacionado ao objeto licitado, em plena validade.

10.11.4.2. O licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por meio de Certidão de Acervo Operacional (CAO), que demonstrem a execução, de forma individual ou em consórcio, das seguintes atividades: (i) Pelo menos 01 (uma) Instalação de Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) e/ou Conjunto de Medição (CM); e (ii) Pelo menos 01 (uma) Instalação de Ramal de Gás, compatíveis, em características e quantidades, com o objeto licitado.

10.11.4.3. Para efeito desta licitação, entende-se por características compatíveis com o objetivo da licitação, serviços executados em rede de distribuição de gás em vias públicas ou áreas rurais, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.11.4.4. Admite-se que a comprovação seja realizada mediante a apresentação de atestados ou certidões distintos, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências relativas às atividades previstas.

10.11.4.5. O(s) Atestado(s) deverá (ão):

10.11.4.5.1. conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o agente de licitação possa valer-se para manter contato com os declarantes

10.11.4.5.2. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

10.11.4.5.3. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.11.4.5.3.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

- 10.11.4.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.11.4.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 10.11.4.5.6. Ser apresentados em papel timbrado do emitente, constando denominação social, endereço, telefone, nome do responsável pela emissão e as seguintes informações:
- a) Descrição detalhada do escopo dos serviços prestados;
 - b) Prazo de execução;
- 10.11.4.6. Se o atestado não contiver os dados de contato do responsável ou da pessoa jurídica, ou se tais informações estiverem desatualizadas, o licitante poderá ser solicitado a fornecê-los durante a fase de habilitação;
- 10.11.4.7. Somente serão aceitos aqueles emitidos pelo empreendedor ou concessionária proprietários do gasoduto;
- 10.11.4.8. Somente serão aceitos atestados dos serviços efetivamente concluídas, não sendo aceitos atestados parciais de execução.
- 10.11.4.9. Para o caso de execução em consórcio, o atestado deverá discriminar o percentual (%) de execução do objeto correspondente a cada parte;
- 10.11.4.10. Caso o agente de licitação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 10.11.4.11. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste edital, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este edital.
- 10.11.4.12. Os Atestados de Comprovação Técnica-Operacional e do Responsável Técnico somente serão aceitos aqueles emitidos pelo empreendedor ou concessionária proprietários do gasoduto.

10.11.5. Relativo à Qualificação Técnica-profissional

10.11.5.1. Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos 01(um) Responsável Técnico, legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com formação em Engenharia, detentor de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica por Instalação de Ramal de Gás, enterrados em vias públicas ou áreas rurais, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), que será o Responsável Técnico da contrato, em tempo integral (full time), durante todo o período da contratação.

10.11.5.2. A comprovação de Capacidade Técnica Profissional se fará através de atestado emitido por pessoa jurídica, no qual constará o nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital e da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA.

10.11.5.2.1. Para efeito de qualificação técnico-profissional, não serão aceitos atestados desacompanhados de suas respectivas CATs.

10.11.5.3. Não serão aceitas declarações da própria LICITANTE ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.11.5.4. Os Atestados de Comprovação Técnica-Operacional e do Responsável Técnico somente serão aceitos aqueles emitidos pelo empreendedor ou concessionária proprietários do gasoduto.

10.11.5.5. O(s) atestado(s), deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, constando denominação social, endereço, telefone, nome do responsável pela emissão e as seguintes informações:

a) descrição detalhada do escopo dos serviços prestados;

b) prazo de execução;

10.11.5.6. Se o atestado não contiver os dados de contato do responsável ou da pessoa jurídica, o licitante poderá ser solicitado a fornecê-los durante a fase de habilitação.

10.11.5.7. A comprovação de que o Responsável Técnico – RT com os devidos requisitos exigidos acima, integra o quadro permanente da LICITANTE, deverá ser realizada através de apresentação de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado ou de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso o Responsável Técnico seja sócio da LICITANTE, a comprovação se dará mediante a apresentação do Contrato Social em vigor com sua última alteração, devidamente consolidado e registrado no órgão competente. No caso de profissional autônomo, apresentar contrato de

prestação de serviço devidamente registrado em cartório de títulos e prova de regularidade no CREA, mediante apresentação de certidão.

- 10.11.5.8. O Responsável Técnico será o preposto da contratante e deverá participar durante todo o período da execução do contrato, alocado integralmente em Cuiabá/MT, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela MTGÁS.
- 10.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo.
- 10.13. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 10.14. Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 10.15. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 10.16. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 10.17. O licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA, de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme item **6.5** e **6.6.1** do Edital.
- 10.18. Ao agente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.19. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 10.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.20.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

- 10.20.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.21. A vedação à inclusão de novo documento, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de licitação.
- 10.21.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
- 10.22. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.24. Caso exista a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos neste edital.
- 10.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.27. Na hipótese de desclassificação de TODAS as propostas ou inabilitação de TODOS os licitantes, o Agente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.
- 10.27.1. Nessa hipótese, serão convocados os licitantes a apresentar a documentação corrigida por ordem de classificação final após a finalização da etapa de lances.

11. RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, o **Licitações-e** abrirá a opção de acolhimento de recurso a qualquer dos

licitantes que tenha encaminhado proposta inicial para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame.

- 11.1.1. A falta de motivação, no prazo de até 24 horas corridas, importa na perda do direito.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliando a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. O procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 11.10. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 11.11. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 11.12. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Decididos os recursos por parte da autoridade competente, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Adjudicado o Licitante vencedor, a licitação ficará sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
- 12.2. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da MTGÁS, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
- 12.3. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

13. CONTRATO

- 13.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame receberá correio eletrônico contendo em anexo o Instrumento contratual - embasado no Modelo anexo neste Edital -, e deverá assiná-lo digitalmente e devolvê-lo via e-mail no prazo de até 02 (dois) dias após envio pela MTGÁS.
 - 13.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MTGÁS.
- 13.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
 - 13.2.1. Neste caso, a MTGÁS poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.
- 13.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando não constar do representante em Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 13.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 13.5. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo VI.3**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 13.6. Para formalização do contrato será exigido Termo de Confidencialidade (**ANEXO VI.4**).

- 13.7. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, e demais anexos a este Edital.
- 13.8. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do valor total do contrato, nas condições delineadas no Termo de Referência.
- 13.9. O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.

13.10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.11. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2619	3390.39	15010000

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. **A LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou da inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.2. **A LICITANTE** que (i) apresentar documentação ou informação falsa, (ii) deixar de apresentar documentação exigida para o certame, (iii) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, (iv) não mantiver a proposta ou o lance registrado no Sistema, (v) falhar ou fraudar a execução do Contrato, (vi) comportar-se de modo inidôneo, (vii) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou documento equivalente, ou (viii) cometer fraude fiscal, estará sujeita, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pela infratora:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 14.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a MTGÁS pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a MTGÁS, conforme determinado em processo administrativo próprio;
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 15.2. Da sessão pública do Licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 15.4. É facultado ao agente de licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da MTGÁS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a MTGÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MTGÁS.

- 15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes.com.br/aop/index.jsp> e <https://mtgas.com.br>.
- 15.14. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a MTGÁS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados da licitação.
- 15.15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS, na Lei nº. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor
- 15.16. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.
- 15.17. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II.1 - PLANILHA REFERENCIAL PARA UNIDADE DE SERVIÇOS (PRUS)

ANEXO II.2 - COMPOSIÇÃO DO USG

ANEXO II.3 - COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III.1 - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III.3 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

ANEXO III.3.1 - CHECK-LIST MOBILIZAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1 - ATESTADO DE COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA

ANEXO V.2 - DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO À VISTA TÉCNICA

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI.1 - MATRIZ DE RISCO

ANEXO VI.2 - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

ANEXO VI.3 - TERMO ANTI CORRUPÇÃO
ANEXO VI.4 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO VI.5 - MODELO TRP
ANEXO VI.6 - MODELO TRD
ANEXO VII - ANEXOS TÉCNICOS
ANEXO VII.1 - DESENHOS DE REFERÊNCIA
ANEXO VII.2 - PLANTA CHAVE
ANEXO VII.3 - AS BUILTS
ANEXO VII.4 - DIRETRIZES SMS
ANEXO VIII - TERMO DE ENCERRAMENTO

Cuiabá – MT, 27 de janeiro de 2025.

Aécio Guerino de Souza Rodrigues
Diretor Presidente/MTGÁS

Manoel Antônio Garcia Palma
Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS